



# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MAPEADA

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora  
DpN<sup>+</sup>



Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Constituição Federal

Daniel Trindade

Atualizado em 03/05/2024



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! acredite. O Universo é mental.











Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu no ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





## ÚLTIMAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS


**Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023:** Alterou o Sistema Tributário Nacional.

**Emenda Constitucional 131, de 3 de outubro de 2023:** Alterou o artigo 12 da Constituição Federal para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, incluir a exceção para situações de apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.



§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais **têm aplicação imediata**.

#### Nota Rápida:


 O mandamento da aplicabilidade imediata abrange qualquer tipo de direito fundamental, pois todas as normas de direitos fundamentais estão abrangidas pelo artigo 5º, § 1º, da Constituição, independentemente de sua localização no texto constitucional.


#### Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
-  MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem** outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

#### Notas Rápidas:

 **Princípio da não exaustividade:** A Constituição Federal contém previsão do princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais, na medida em que dispõe que os direitos nela estabelecidos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, tampouco outros previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

 **Cláusula de abertura e Sistema aberto de direitos fundamentais:** O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é exemplificativo, isto é, o Brasil adota um sistema aberto de direitos fundamentais. Assim, os direitos fundamentais não estão restritos a um rol taxativo previsto na CF, não sendo inibida a inclusão de novos direitos ao seu catálogo.

 **Qual a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais?** Apesar de não se tratar de uma classificação rígida, há uma tendência histórica de atribuir a denominação direitos humanos aos direitos



essenciais dos indivíduos, previstos no direito internacional, e a denominação direitos fundamentais àqueles previstos pelo direito constitucional dos Estados.



**Direito de resistência:** Quanto ao direito de resistência, é correto afirmar que a construção constitucional implícita do direito de resistência tem como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político (art. 1º, III e V, da CF) e a abertura para outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados (art. 5º, § 2º, da CF).




**Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- ✔ MPT – 2020 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.




§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

#### Notas Rápidas:

-  **Cláusula de equivalência:** O dispositivo prevê a chamada cláusula de equivalência. A previsão constitucional de rito especial para a aprovação de tratados de direitos humanos (art. 5º, § 3º, da CF) representa um marco integrativo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais. As normas decorrentes de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, regularmente internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro, apresentam status supralegal, ainda que não tenham sido aprovadas segundo o rito previsto para o processo legislativo das emendas à Constituição.
  
-  **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância:** O Decreto 10.932/2022, que promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (firmado na Guatemala), foi incorporado ao ordenamento jurídico conforme o procedimento de que trata o § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, tendo, portanto, natureza equivalente à emenda constitucional. Assim, atualmente, temos três exemplos de Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos com equivalência às emendas constitucionais, quais sejam, o Tratado de Nova Iorque e o seu Protocolo Facultativo (Decreto 6.949/2009), o Tratado de Marraqueche (Decreto 9.522/2018), e o Tratado da Guatemala (Decreto 10.932/2022).
  
-  **Dupla compatibilidade vertical material:** Com a internalização de tratados internacionais de direitos humanos, a produção legislativa deve observar a dupla compatibilidade vertical material, isto é, deve respeitar a Constituição da República de 1988, bem como os tratados internacionais de direitos humanos ratificados e em vigor no Brasil.

#### Jurisprudências em Destaque:

-  **Status supralegal dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:** O caráter supralegal do tratado devidamente ratificado e internalizado na ordem jurídica brasileira – porém não submetido ao processo legislativo estipulado pelo artigo 5º, § 3º, da CF/1988 – foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante 25, segundo a qual “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”. Tal verbete sumular consolidou o entendimento deste Tribunal de que o artigo 7º, item 7, da CADH teria ingressado no sistema jurídico nacional com status supralegal, inferior à CF/1988, mas superior à legislação interna, a qual não mais produziria qualquer efeito naquilo que conflitasse com a sua disposição de vedar a prisão civil do depositário infiel. Tratados e convenções internacionais com





conteúdo de direitos humanos, uma vez ratificados e internalizados, ao mesmo passo em que criam diretamente direitos para os indivíduos, operam a supressão de efeitos de outros atos estatais infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação. (STF. ADI 5240, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/08/2015)



**Status supralegal dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:** Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que não foram aprovados segundo a regra do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 45/2004, possuem status supralegal, ou seja, situam-se acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição. É o caso, por exemplo, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que foi incorporada ao Direito brasileiro antes da EC 45/2004 e, portanto, tem status supralegal. (STF. Pleno. RE 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 03/12/2008)

### **Assertivas de Concursos:**



No Brasil, possui hierarquia constitucional a norma convencional que proíbe a publicação, a circulação ou a difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório que defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância; e tolere, justifique ou defenda atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade.



A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância equivale a uma emenda constitucional.



Cuida-se de tratado internacional que foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal e cujo instrumento de ratificação já foi depositado pelo Brasil: a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2021.



A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo tornou-se o primeiro tratado internacional de direitos humanos admitido formalmente no direito brasileiro com status de emenda constitucional.




A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com status e equiparação às normas constitucionais, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal.




Em relação à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a seu Protocolo Facultativo, que, assinados em Nova Iorque, em 30/03/1987, são considerados um avanço quanto à abrangência e à



efetividade dos direitos humanos, é correto afirmar que a referida convenção foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro nos termos inovadores da EC 45/2004.

 Além de dispositivos esparsos no texto constitucional, a proteção constitucional às pessoas com deficiência foi reforçada pela incorporação, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

 De acordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos, consideram-se como tratados de hierarquia constitucional: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo (Convenção de Nova Iorque), e o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso.

**Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
-  VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
-  FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
-  CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
-  FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.
- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✔ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✔ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – PRF – Polícia Rodoviária Federal.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ FCC – 2017 – DPE-PR – Defensoria Pública.



- ✔ TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2015 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ MPT – 2015 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ FCC – 2015 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✔ CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ FCC – 2013 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ MPT – 2012 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ MPE-RS – 2012 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2012 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.





- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2009 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

**Dispositivo Relacionado:**

- ▶ Decreto 4.388/2002 (Estatuto de Roma).

**Notas Rápidas:**

-  A manifestação de adesão para com a criação de Tribunal Penal Internacional é requisito para que o Brasil se submeta àquela jurisdição.
-  O Tribunal Penal Internacional foi instituído pelo Tratado de Roma, de 17 de julho de 1998, ratificado pelo Decreto Legislativo 112, de 6 de junho de 2002, e Internalizado no Brasil por meio do Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002. Sobre o TPI, é correto afirmar que a jurisdição do TPI é subsidiária e só poderá intervir quando o Estado com jurisdição sobre o caso não estiver em condições de investigar e julgar o acusado ou não demonstrar intenção de fazê-lo.

**Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.



- ✔ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✔ TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS**

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela EC 90/2015)

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✔ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.